



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – CEO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM-

PPGEnf

Resolução 01/2020-PPGEnf

**Orientações e Diretrizes para o Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Enfermagem
Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária
à Saúde**

(PPGEnf/MPEAPS)

Chapecó – Santa Catarina

2020

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO/UDESC, o qual tem como objetivo: aprimorar as práticas avançadas de enfermagem, no âmbito clínico e gerencial, para atuação na rede de atenção primária à saúde, com vistas à consolidação do sistema de saúde vigente na lógica da promoção da saúde. Os objetivos específicos estão detalhados no projeto do Curso.

Art. 2º O curso de Pós-graduação *Stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (MPEAPS) confere o título de "Mestre em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde", na área de concentração Promoção da Saúde na Atenção Primária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Programa de Pós Graduação em Enfermagem

Art.3º O MPEAPS é composto por um Colegiado de Pós-Graduação (CPGEnf), um Coordenador e um Subcoordenador, regido pelo Regimento Geral UDESC, vigente que dispõe sobre os cursos de pós-graduação "*Stricto sensu*" doravante simplesmente denominada Resolução, e pelo presente Regimento Interno.

Seção I

Da criação e exclusão de linhas de pesquisa

Art.4º O Programa iniciará com as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Tecnologias do Cuidado;
- b) Gestão do trabalho e Educação em Saúde;

Parágrafo único: Novas Linhas de Pesquisa poderão ser propostas ao Colegiado, desde que estejam em consonância com a área de concentração do MPEAPS e atendam as normas vigentes da UDESC e da CAPES, além dos seguintes critérios:

I - Número mínimo de dois (2) professores permanentes, exclusivos da respectiva Linha e com produção comprovada, no último triênio, na Linha de Pesquisa proposta;

II - Proposta de, pelo menos, duas (2) disciplinas associadas à Linha de Pesquisa;

III - Declaração específica assinada por todos os docentes interessados que se comprometerem a participar da Linha de Pesquisa proposta.

Art.5º Toda a Linha de Pesquisa que não apresentar o número mínimo de dois (02) professores permanentes no curso será extinta do MPEAPS, sendo a avaliação efetuada pelo Colegiado ao final de cada ano.

CAPÍTULO III

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem-CPGEnf

Art.6º O Colegiado é o órgão de coordenação técnico-científica e pedagógica do Programa de Pós-Graduação, sendo constituído por:

I - Coordenador

II- Subcoordenador;

III – Representante do corpo técnico, vinculado à pós-graduação;

IV – Representação docente (100% dos docentes permanentes);

VI - Representação discente.

§ 1º A forma, o percentual e o tempo de participação dos representantes de cada um dos segmentos estão definidos na Resolução 37/2019 – CONSEPE.

§ 2º. O coordenador será eleito pelos membros do Colegiado do programa, conforme Regimento Geral da Pós-graduação vigente.

§ 3º No caso de vacância de membro titular ou suplente do Colegiado do MPEAPS, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período do mandato vacante.

§ 4º Na ausência do Coordenador quem preside as reuniões do colegiado é o Subcoordenador.

§ 5º A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, adicionadas de docentes permanentes do Programa.

§ 6º A representação discente no Colegiado será composta por 01 (um) representante dos mestrandos regularmente matriculado ou seu suplente do Curso, indicado pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 7º A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico vinculado à Pós-graduação.

Art. 7º - O Colegiado do MPEAPS fará reuniões ordinárias mensais, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º - O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria simples dos presentes, sendo o voto do coordenador de qualidade.

Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do MPEAPS tem o voto de qualidade.

Art. 9º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação vigente o Coordenador poderá também emitir outros atos no âmbito acadêmico e administrativo do MPEAPS.

Art. 10º - Compete ao Colegiado do PPGEnf , além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da Pós-graduação vigente:

I – propor a criação/extinção de disciplina e credenciamento e recondenciamento de seus responsáveis;

II – propor critérios de credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do recondenciamento;

III – estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos pela Universidade;

IV – organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes e colaboradores credenciados;

V – deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação;

VI– estabelecer os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;

VII – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;

VIII – referendar os aceites de orientação, conforme Resolução do PPGEnf;

IX – deliberar sobre mudança de orientador, conforme Resolução do

PPGEnf;

X – deliberar sobre desligamentos de alunos;

XI – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XII – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso;

XIII – organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC, para comunicação à Secretaria de Pós-graduação do CEO, que fará a sua divulgação com antecedência;

XIV – elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para comunicação à Secretaria de Pós-graduação do CEO da Unidade, que fará a sua divulgação com antecedência;

XV – autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas de Pós-Graduação, conforme Regimento Geral da Pós-graduação vigente;

XVI – deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UDESC;

XVII – deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

XVIII – estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;

XIX – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação, conforme Resolução do PPGEnf;

XX – designar, ouvido o orientador, os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação, conforme Resolução do PPGEnf;

XXI – homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo

de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame, conforme Resolução do PPGEnf;

XXII – homologar, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Resolução do PPGEnf;

XXIII – propor as reformulações no Programa, quando necessário;

XXIV – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de curso, conforme Resolução do PPGEnf;

XXV– deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos, quando necessário;

XXVI – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos;

XXVII –deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência entre as Linhas de Pesquisa;

XXVIII – analisar as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa.

Parágrafo 1º - As decisões do Colegiado do MPEAPS, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

Parágrafo 2º - Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste da UDESC e CONSEPE, atendendo a resolução vigente na UDESC.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Ensino de Pós-Graduação

Art. 11º – A secretaria de ensino de Pós-Graduação em Enfermagem será composta por técnico administrativo vinculado à Pós-graduação subordinado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do CEO e ao Coordenador do PPGEnf.

Art. 12º - Integrarão a Secretaria de ensino da Pós-graduação, além do técnico administrativo, servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

Art. 13º - Compete à Secretaria de ensino :

I - Organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;

II proceder a matrícula dos alunos;

III - Registrar e arquivar os temas de Trabalho de Conclusão de Curso a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovadas pelo Colegiado;

IV - Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Organizar a documentação relativa aos resultados das bancas examinadoras dos Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado e encaminhá-las para homologação junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - Após a homologação junto ao Colegiado, encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CEO, para expedição do Diploma de Mestre;

VII - ter sob sua guarda Atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à secretaria de ensino;

VIII - Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas e arquivadas em formato impresso e digital, devidamente assinadas;

IX - Secretariar as sessões destinadas às defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Mestrado;

X - Encaminhar 01 (uma) cópia física e 01 (uma) cópia digital da versão definitiva dos Trabalho de Conclusão de Curso entregues pelos alunos, à Biblioteca Setorial do CEO, para cadastro;

XI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

Do Coordenador Geral e Sub-Coordenador do Programa

Art. 14º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 15º - Ao Coordenador de Curso compete:

I – Dirigir e Coordenar as atividades, notadamente no que se refere a:

1 - Encaminhar, ao fim de cada período escolar, à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os conceitos e frequências referentes às diversas disciplinas do Curso *Stricto sensu*;

2 – Homologar, por *Ad Referendum*, quando necessário, as indicações das Bancas de Defesa do Trabalho de Conclusão e encaminhar os pedidos de nomeação das bancas ao Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste para expedição de portaria específica;

3 - Convocar as reuniões do Colegiado do Programa;

4 - Elaborar o relatório anual a ser enviado a CAPES (COLETA CAPES) via eletrônica, encaminhando-o à Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;

- 5 – Responsabilizar-se pela distribuição e acompanhamento das cotas de bolsas das agências de fomento destinadas ao Curso;
 - 6 – Responsabilizar-se pela administração, gerenciamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Curso;
 - 7 – Responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição do Comitê de Orientação, indicadas pelos Orientadores; e encaminhá-las ao Colegiado para aprovação;
 - 8 – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos projetos de Trabalho de Conclusão do Curso encaminhadas pelos mestrandos no prazo previsto e encaminhá-las ao Colegiado, para homologação;
 - 9 – Responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição das bancas examinadoras de qualificação dos projetos e das defesas do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado;
 - 10 - Decidir “ad referendum” do Colegiado, em situações de urgência;
 - 11 – Responsabilizar-se pela recebimento, conferência e homologação da cópia final da Trabalho de Conclusão do Curso, do (s) Artigos. (s) dela derivado (s) e do restante da documentação relativa ao processo de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, encaminhando-as ao Colegiado para homologação final.
 - 12 - Propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
 - 13 - Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por expressa delegação do Reitor da UDESC;
 - 14 - Estabelecer as datas e critérios para matrícula de alunos especiais.
- II - Auxiliar o Colegiado do Programa nas suas funções, referente ao Curso;

III - Remeter, anualmente, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades do Curso, de acordo com suas instruções.

Parágrafo 1º - O Subcoordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador na segunda metade do seu mandato, o Subcoordenador completará o mandato, devendo realizar-se nova eleição caso a vacância se dê na primeira metade.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 16º – O corpo docente do PPGEnf é composto por três categorias, conforme estabelecido pela CAPES:

I – Docentes permanentes;

II – Docentes visitantes;

III – Docentes colaboradores.

Art. 17º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo PPGEnf e que atendam a todos os pré-requisitos:

I Desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação;

II- Coordenem um projeto de pesquisa que alimente a linha de pesquisa do PPGEnf que está vinculado;

III- Coordenem um programa ou ação de extensão, alinhado com as linhas de pesquisa do PPGEnf que está vinculado;

IV- Sejam docentes efetivos estáveis da UDESC (conforme Resolução nº 06/2006 CONSEPE);

V- Orientem estudantes do PPGEnf, sendo devidamente credenciados como orientadores junto ao programa;

VI-Tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE).

Parágrafo 2º - Docente colaborador

Integram essa categoria os docentes que satisfaçam os seguintes critérios:

I- Ser docente efetivo estável da UDESC; que desenvolva atividades de ensino na graduação, pesquisa (cadastrados na plataforma de pesquisa) e extensão (cadastradas no SIGProj) e que coordene e/ou participe de um projeto de pesquisa que alimente a linha de pesquisa do PPGEnf a qual está vinculado; ou

II- Ser servidor efetivo de nível técnico de desenvolvimento, estável da UDESC, com no mínimo título de mestre; ou

III- Ser profissional de saúde que integre a Rede de Atenção à Saúde municipal, estadual ou federal, com no mínimo título de mestre.

Parágrafo 3º - Docente visitante.

Integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados , mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem , por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo- se que atuem como orientadores e em atividades de extensão

Parágrafo 4º - Critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes serão definidos pelas Resoluções do Colegiado do PPGEnf,

normas definidas pela UDESC (Resolução geral vigente) e critérios estabelecidos pela área de enfermagem na CAPES.

Art. 18º - Compete aos docentes integrantes do Curso:

I - Exercer atividades de Ensino e Pesquisa e Extensão pertinentes à sua área de atuação;

II - Realizar pesquisa como coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa registrado na UDESC;

III - Indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Mestrado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;

IV - Orientar no mínimo 1 (um) mestrando a cada dois anos e, no máximo, o número de alunos de acordo com a Resolução Geral da Pós-graduação vigente;

V - Encaminhar à Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos mestrandos nas disciplinas de sua responsabilidade, ao término de cada semestre;

VI - Manter a produtividade técnica e intelectual conforme recomendação da área de enfermagem na CAPES para o Mestrado Profissional e manter currículo Lattes atualizado;

VII - Participar das reuniões do Colegiado do PPGEnf e contribuir com as informações necessárias para elaboração dos relatórios, pareceres e processos de interesse do Programa.

Outras atribuições estão previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC (RESOLUÇÃO 37/2019 - CONSEPE).

Subseção I

Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

Art. 19º O Credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa será efetivado pelo Colegiado obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução 37/2019 CONSEPE.

Art. 20º - As normas de credenciamento e credenciamento de professores devem contemplar os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução 033/2014 CONSEPE e Resoluções do Colegiado do PPGEnf.

Art. 21º Os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores terão validade por um período de quatro anos, sempre de acordo com as normas da CAPES, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo 1º– Compete ao Colegiado propor critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 2º - A coordenação do Curso lançará um edital aprovado pelo Colegiado do PPGEnf, devidamente homologado pelo Diretor Geral do CEO para futuros credenciamentos e credenciamentos.

Subseção II

Da Orientação

Art. 22º O estudante de mestrado terá um orientador escolhido entre os docentes permanentes do PPGEnf e que constará numa lista atualizada anualmente pelo CPGEnf.

Art. 23º - Cada Professor Orientador poderá aceitar mais de 01 (um) mestrando para orientação, não podendo orientar, simultaneamente, mais do que o número máximo definido pelos documentos de área de enfermagem na CAPES.

§1º De acordo com a necessidade do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, poderá ser designado um Coorientador que atenda os seguintes critérios:

- I- Ser Doutor efetivo, estável com experiência no ensino, pesquisa e extensão pertencente ao quadro docente da UDESC;
- II- Ser Doutor com experiência no ensino, pesquisa e extensão externo à UDESC, sob a responsabilidade do orientador, mediante homologação do Colegiado do PPGEnf.

§ 2º A efetivação e/ou troca de orientador e coorientador só será feita mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

I – O pedido pode ser feito pelo discente ou pelo orientador, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que o encaminhará ao Colegiado do PPGEnf para apreciação e deliberação.

Art. 24º - Compete ao orientador orientar o discente em todas as etapas do projeto, ou seja, o planejamento, organização, execução do seu plano de estudo, pesquisa e/ou intervenção, cujos resultados compõem o Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º Acompanhar e atuar no desenvolvimento da produção intelectual e técnica do mestrando sob sua orientação.

§ 2º Submeter ao Colegiado do PPGEnf apreciação da banca para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e presidir a mesma.

§ 3º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente indicado pelo orientador ou pelo Colegiado, caso o primeiro não tenha indicação, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, que remeterá a informação à Secretaria do PPGEnf para registro.

§ 4º - No caso de descredenciamento do orientador, este deverá ser substituído por outro docente, indicado pelo Colegiado, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, que remeterá a informação à Secretaria do PPGEnf para registro.

CAPÍTULO VII

Dos Mestrandos

Seção I

Das vagas

Art. 25º O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de MPEAPS terá ingresso anual.

Art. 23º A divulgação do número de vagas para o MPEAPS será feita por meio de Edital de Seleção.

Seção II

Da inscrição

Art. 26º - Será admitida inscrição aos portadores de diploma de Cursos de Graduação em Enfermagem.

Seção III

Do processo seletivo

Art. 27º Uma Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do PPGEnf para o fim específico de proceder à seleção de discentes.

§ 1º A comissão referida no caput será composta de, pelo menos, três (3) membros, sendo pelo menos um de cada Linha de Pesquisa, mais um suplente, indicados pelo Colegiado do PPGEnf.

§ 2º A seleção dos estudantes será realizada mediante Edital Público, proposto pela comissão e homologado pelo Colegiado.

Art. 28º - Os candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde deverão apresentar documentação prevista pelo Edital de Seleção e Matrícula.

Art. 29º A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação do Colegiado e homologação da Direção do CEO.

Seção IV

Da matrícula

Art. 30º O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º A matrícula deve conter obrigatoriamente a anuência do Professor Orientador ou, na ausência deste, do Coordenador do PPGEnf.

Art. 31º No ato da primeira matrícula o estudante deverá apresentar toda documentação solicitada pela Secretaria de Pós-Graduação do CEO de acordo com o Edital de seleção e matrícula.

Art. 32º A matrícula no PPGEnf será semestral.

Parágrafo Único - Os discentes que não se matricularem nas disciplinas no prazo estipulado estarão automaticamente desligados do Curso.

Art. 33º A matrícula na disciplina em regime especial ocorrerá mediante edital específico para este fim.

§ 1º Os alunos matriculados não pertencentes ao programa e a outros programas receberão a denominação de alunos especiais.

§ 2º A matrícula na disciplina em regime especial será aceita mediante a existência de vagas na disciplina e a validação do CPGENf.

§ 3º O número de mestrandos matriculados em regime especial em uma disciplina não poderá ser maior que o número de mestrandos regularmente matriculados nesta mesma disciplina.

Art. 34º. Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas dentro do prazo de dois anos.

Art. 35º Somente serão aceitos mestrandos em regime especial a partir de edital de vagas aprovado pelo Colegiado do PPGEnf, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEnf deverá homologar o resultado do processo de seleção para as vagas de mestrando em regime especial.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Regime Didático Geral

Art. 36º - A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento do Curso de Mestrado *Stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas de aulas teóricas.

Seção II

Da Duração

Art. 37º O prazo máximo de conclusão de curso do MPEAPS obedecerá ao previsto na legislação pertinente da UDESC, conforme Regimento Geral da Pós-graduação vigente sendo de 24 (vinte e quatro) meses para o

Mestrado, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, em casos excepcionais, julgados pelo Colegiado do PPGEnf conforme Regimento Geral da Pós-Graduação vigente.

Parágrafo Único – é permitido o trancamento da matrícula no curso por, um prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados.

Art. 38º - Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo mestrando e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do MPEAPS;

II - Justificativa da solicitação;

III - Relatório referente ao estágio atual do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 39º O conjunto de disciplinas do MPEAPS será constituído por disciplinas obrigatórias, eletivas (opcionais) e Seminários de orientação para Trabalho de Conclusão do Curso, conforme previsto no projeto do Curso (Resolução 036/2015).

a) Disciplinas obrigatórias são disciplinas consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos discentes.

b) Disciplinas eletivas (opcionais) são disciplinas que tem o objetivo de aprofundar a reflexão sobre áreas de interesse e/ou concentração do Programa.

Art. 40º O MPEAPS exige um número mínimo de 24 e no máximo 30 unidades de créditos que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, equivalente a quatro unidades de crédito (Resolução 037/2019 – CONSEPE).

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, práticas ou teórico-práticas.

Seção III

Do Rendimento e Progressão no Programa

Subseção I

Do Aproveitamento nas Disciplinas

Art. 40º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do MPEAPS e será expresso por meio de um dos seguintes conceitos:

I – A = Excelente, com direito a crédito;

II – B = Bom, com direito a crédito;

III – C = Regular, com direito a crédito;

IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;

V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;

VI – R = Reprovado por frequência;

VII – I = Incompleto.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = Inferior a 7,0;

AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º O mestrando que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º O mestrando que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do Programa.

§ 4º Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 créditos para o mestrado, mediante aprovação do Colegiado do PPGEnf e, se na condição de aluno especial do PPGEnf tenha sido cursada há no máximo 36 meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º, art. 39 (Resolução CONSEPE nº 37/2019).

§ 5º O conceito "I" será atribuído por um período de 30 dias após o encerramento da disciplina, sendo que, após este prazo, este conceito deverá ser convertido em outro com a manifestação escrita do professor da disciplina.

Art. 41º A frequência nas atividades do Programa de Pós-Graduação é obrigatória e será exigido um mínimo de 75% de frequência por disciplina.

Art. 42º A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo Único. Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Subseção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 43º Será exigida como parte integrante e essencial para o MPEAPS, a proficiência de leitura no uso da língua estrangeira.

Art. 44º Para obtenção do título de mestre os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§1º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

§2º Mestrandos estrangeiros terão o mesmo prazo do caput para proficiência em português.

Art. 45º A avaliação da proficiência será homologada pelo CPGENf e na sequência enviada à Direção de Pesquisa e Pós-graduação para inclusão no histórico do mestrando (a), sendo que os custos ficarão sob a responsabilidade de cada pós-graduando.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46º - Os produtos que serão desenvolvidos no TCC deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as normas da CAPES para o desenvolvimento da produção técnica (conforme documento de área da enfermagem vigente).

Seção II

Das Bancas Examinadoras

Art. 47º A qualificação do projeto relativo ao Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser realizada até o final do segundo semestre, ou seja, 12º mês de ingresso no MPEAPS.

Art. 48º A proposta do projeto deverá ser apresentada, no formato escrito e apresentação oral, para análise de dois docentes e do orientador que emitirão seu parecer sobre a viabilidade do projeto. Este parecer deverá ser submetido ao colegiado para apreciação.

Parágrafo único: os critérios para realização do exame de qualificação serão estabelecidas conforme Resolução Vigente do PPGEnf.

Seção III

Da Defesa da Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50º O discente deverá matricular-se na disciplina de Seminários de Trabalho de Conclusão de Curso II, que para fins de currículo, somada a disciplina de Seminários de Trabalho de Conclusão do Curso I, corresponderá a 04 (quatro) créditos, depois de ter cumprido o período de disciplinas básicas obrigatórias.

Parágrafo único: os critérios para realização do exame de Defesa do TCC serão estabelecidas conforme Resolução Vigente do PPGEnf.

Art. 51º A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública perante uma Banca Examinadora, conforme Resolução do PPGEnf.

CAPÍTULO X

Seção I

Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento do Curso

Subseção I

Do Trancamento

Art. 52º Entende-se como trancamento o período de interrupção do curso e cancelamento da matrícula em todas as disciplinas.

§ 1º - O período de trancamento não é contabilizado no tempo máximo para a integralização do MPEAPS.

§ 2º - O discente matriculado no MPEAPS pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 (doze) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 3º O discente só poderá solicitar 02 (dois) trancamentos ao longo de seu curso não ultrapassando 12 (doze) meses no total, ininterruptos ou não.

§ 4º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo mestrando e parecer circunstanciado do

orientador, dirigido ao Colegiado do MPEAPS, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do mestrando ou de seus familiares, o Colegiado do MPEAPS deliberará sobre o pedido;

III – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso, com exceção de casos de doença;

IV – O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Subseção II

Do Cancelamento

Art. 53º O cancelamento de matrícula numa disciplina deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no calendário do MPEAPS.

Art. 54º Com a anuência do respectivo orientador, efetuado o cancelamento de matrícula em disciplina, o mestrando não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Subseção III

Do Desligamento do Programa

Art. 55º Será desligado do MPEAPS o discente que:

I – Obtiver reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II – Obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina (s) eletiva (s) e/ou optativas, e/o específicas;

III – Não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPGEnf;

IV – Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V – Se não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos nesse regimento e pelo respectivo colegiado;

VI- Assim o solicitar;

VII - Não obtiver o conceito médio B, ou superior, ao final do curso no MPEAPS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 57º Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGEnf somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58º Ficam revogadas todas as disposições em contrário e esse regimento.

Art. 59º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

27 de Maio de 2020



Denise Antunes de Azambuja Zocche
Coordenação do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária
a Saúde